**MUNICIPIO DE BARRA BONITA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.54 /2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 54/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA: 06/09/2020**

**HORA: 08:30**

**O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC**, através da **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MOACIR PIROCA de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inc. II, letra “a” – Lei 8.666/93), com finalidade **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, sessão pública que será realizada no dia **06 de outubro de 2020, às 08:30 horas**, em sua sede à Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo**, que se encontram à disposição dos licitantes no Setor de Compras, localizado à Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC.

* 1. **– A presente licitação pode ser cancelada até a assinatura do contrato por conveniência administrativa ou por problemas ocasionados por falta de recursos financeiros ou dotações orçamentárias devido aos problemas enfrentados pela pandemia COVID-19.**
  2. **– Somente será emitida a ordem de serviços após a apresentação por parte do licitante vencedor do Projeto Executivo;**
  3. **- A fase de construção da cobertura metálica somente ocorrerá se o Projeto Executivo apresentando condizer com os ditames estabelecidos no Projeto Básico e mediante autorização expressa por parte da Administração Municipal.**
  4. **– Após o início das obras estas podem ser paralisadas/suspensas a qualquer tempo pela Contratante nos termos do Art. 79** **§ 5o da Lei nº8666/93.**

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 – No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA), referentes a esta Tomada de Preços.

2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.3 – Os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de BARRA BONITA /SC

Tomada de Preços nº. **054/2020**

Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de BARRA BONITA /SC

Tomada de Preços nº. **054/2020**

2.4 – O Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – deverá conter as informações/documentos exigidos no **item 4 deste Edital**, e o Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS – deverá conter os documentos/informações exigidos no **item 5 deste Edital**.

2.5 – Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para a entrega à Comissão Municipal de Licitação os envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

2.6 – Não será considerada, para qualquer efeito, a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entregarem local diverso do endereço indicado.

**3. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1 – O valor máximo estimado e aceitável para as obras e serviços objeto do presente Edital, conforme corresponde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor |
| 01 | **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo.** | R$ 59.083,81 |

Valor total das obras **R$ 59.083,81 (cinquenta e nome mil oitenta e três reais com oitenta e um centavos).**

3.2 – Recurso Proveniente do Orçamento Municipal vigente

3.3 – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preços.

**4. CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO**

**4.1** Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).

**Nota explicativa**: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

**4.2.** Para efeitos de cadastramento (emissão do Certificado de Registro Cadastral), os interessados deverão apresentar, impreterivelmente até o terceiro dia anterior à data do recebimento, seguinte documentação:

**4.2.1. Habilitação Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;

b) registro comercial, no casão de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

**4.3** Para alcançar o Atestado de Visita deverá ser obtido após a vistoria ao local da obra, que deverá ser previamente agendada com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo que a visita será nos dias 21 de setembro até o dia 5 de outubro de 2020, no horário das 07h45min as 11h30 min e das 13h00min as 17h00min, impreterivelmente. O atestado será fornecido pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

4.4 Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento

**5. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

5.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em sues anexos e na legislação que rege a matéria.

5.2. Não poderá participar da presente Tomada de Preço as empresas:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Publica;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Barra Bonita/SC;

c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

d) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

e) Cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Barra Bonita/SC;

f) Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

g) Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades fins ou meio, quando o labor, por usa própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomado, ou em relação ao fornecedor dos serviços constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

f) Não será permitida a subcontratação para execução da obra total o parcial para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da Administração Municipal.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº1:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº4.358/02;

Observação: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhista à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;

b) declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

c) declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

d) declaração de que efetuará caução de 5(cinco por cento), caso vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, numa das formas previstas no artigo 56 da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

**6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FALÊNCIA E CONCORDATA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município - Álvará, relativo ao domicílio ou sede do licitante, em vigor, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede da empresa, emitida pelo Poder Judiciário, e tendo a Empresa sua sede no Estado de Santa Catarina as certidões devem ser emitidas pelo sistema E-PROC e SAG.

**6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do Edital, profissional habilitado de nível superior detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA/CAU que tenha executado obras ou serviços em prazos e quantidades semelhantes ao objeto da licitação, e que será o profissional responsável pela obra.

**6.4.2 Os atestados serão submetidos a avaliação/conhecimento técnico do Engenheiro Projetista do Município.**

**6.4.3** As pessoas jurídicas poderão fazer uso do (s) atestados (s) de capacidade técnica profissional mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) citado (s) nos mesmos. A prova da vinculação do responsável técnico em quadro permanente da empresa licitante se dará mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro Registro de Empregados da Empresa;

b) em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c) contrato de prestação de Serviço por prazo de tempo indeterminado.

**6.4.4** Comprovação que a empresa possui capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que tenha executado obras ou serviços em prazos e quantidades semelhantes ao objeto da licitação.

**6.4.5** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA-SC/CAU-SC, ou com visto para Santa Catarina se for de outro estado;

**6.4.6** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA-SC/CAU-SC, ou com visto para Santa Catarina se for de outro estado. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de igual ou superior capacidade técnica nas condições especificadas no edital, desde que aprovada pela Contratante.

**7. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – No Envelope nº 002 deverá conter a Carta Proposta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme modelo Anexo IV, obedecendo, ao que se segue, sob pena de desclassificação:

a) Preço Global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos e no Projeto Básico.

Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último;

b) Planilha orçamentária assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, com especificações unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária;

c) Composição dos Custos Unitários de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário;

d) Composição da taxa BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição e Composição de Encargos Sociais;

e) Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada.

7.2 – As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) meses contados da data de abertura da licitação.

7.3 – O preço global de cada item compreende ainda todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

7.4 – O prazo de execução da obra será de no máximo 3 (três) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular da Administração, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

7.5 – A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

**8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 – Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a proponente vencedora convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93.8.2 – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3 – **O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela proponente vencedora, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após a apresentação e aprovação do PROJETO EXECUTIVO, empenho do Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato expedida pelo CREA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**

8.4 – Se necessário a Administração Municipal fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente a documentação técnica.

8.5 – A proponente vencedora, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços 7.4 – O prazo total para Execução das Obras fica fixado em 12 (doze) meses corridos, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular da Administração, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

8.6 – A prorrogação do Contrato será permitida desde que ocorrida uma das hipóteses previstas no Artigo 57 § 1°da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

9.1 – Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

9.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Municipal de Licitação.

9.3 – Não será realizado por esta Coordenadoria Executiva de Licitação autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

9.4 – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

**10. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

10.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope

nº. 001 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VII;

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

10.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**11. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

11.1 – No dia, hora e local designado no Preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, rubricados e lacrados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta, os quais serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

11.2 – Cada licitante poderá participar com apenas um representante legal ou credenciado junto à mesa. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, iniciado a sessão pública, nenhum licitante, documento ou proposta será recebido pela Comissão.

11.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação da habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e Licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para dar prosseguimento aos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

11.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes que contenham as propostas, ficarão em poder da Comissão Municipal de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes, até que seja decidida a habilitação.

11.5 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.6 – Completada a fase de Habilitação e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a Comissão Municipal de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 - "PROPOSTA" - intactos. A Comissão Municipal de Licitação ficará com as propostas das empresas inabilitadas que não estejam presentes na sessão de abertura, por um período de até 15 (quinze) dias, que decorridos, serão incinerados.

11.7 – Não havendo licitantes inabilitadas ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que constará em ATA a ser lavrada e assinada por todas as licitantes presentes, ou se transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou ainda após o esgotamento do procedimento recursal, proceder-se-á a abertura das propostas, em sessão pública, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por representantes indicados pelas licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião, marcando nova data em que comunicará sua decisão às Licitantes.

11.8 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Municipal de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme dispõe o Artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

11.9 – Não serão aceitas, após o término da fase de habilitação, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

11.10 – A Comissão Municipal de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

11.11 – Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Presidente da Comissão Municipal de licitação considerá-las ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem o seu próprio procedimento.

**12. JULGAMENTO**

12.1 – O julgamento terá início com a abertura dos envelopes de proposta, e será feita através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas às licitantes, a fim de que, juntamente com a Comissão, rubriquem os documentos.

12.2 – No julgamento das propostas, a Comissão Municipal de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

12.3 – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

a) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

b) Classificação das propostas de acordo com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.4 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o Menor Preço Global.

12.5 – Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará por meio de sorteio, no ato da sessão, na presença dos representantes presentes, nos moldes do §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

12.6 – Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Em caso de erro no total, prevalecerá o preço unitário. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

12.7 – A Administração Pública, através do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.8 – Serão desclassificadas propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**13. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

13.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:

 será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 13.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07:45 ÀS 11:45 das 13:00 as 17:00 HORAS, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993.

14.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

14.3 – O recurso será julgado pelo Exm. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, salvo hipótese de reconsideração da Comissão Municipal de Licitação, que deverá ser deferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

14.5 – NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.

14.6 – Os recursos contra decisões da Comissão Municipal de Licitação terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. da Lei nº. 8.666/93.

**15. PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições realizadas pelo Setor de Engenharia e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

15.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.

15.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

15.6 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

15.7 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15.8 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.2 – A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

16.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

16.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 16.2

16.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 16.2.

16.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

16.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

16.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

16.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 16.2.

16.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

16.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Administração.

16.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a Administração Municipal submeterá sua decisão a Assessoria Jurídica do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

**17. FISCALIZAÇÃO**

17.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

17.2 – Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

17.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**18. PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após o empenho do Contrato e apresentação pela empresa da ART (anotação de responsabilidade técnica) do contrato, expedido pelo CREA ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

18.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

18.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

18.4 – O prazo total para Execução da Obra fica fixado em 3 (três meses) dias contados a partir do 8ª dia útil, data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

18.5 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do Município.

18.6 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

18.7 – O servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração anotará, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

18.8 – A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

18.9 – Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de serem incursos nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

18.10 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

18.10 – Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

18.10 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina o edital.

18.11 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

18.12 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

18.13 – Fica a CONTRATADA obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação

19.3 – As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

19.4 – Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações.

Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

19.5 – Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

19.6 – O presente Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:45 às 11:45 das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da www.barrabonita.sc.gov.br.

19.7 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, a Comissão Municipal de Licitação, no prazo legal, em horário e local, ou pelo telefone (49)36490004, ou ainda pelo endereço eletrônico assessoria@barrabonita.sc.gov.br.

19.8 – A Comissão Municipal de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.9 – A Comissão Municipal de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.10 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Municipal de Licitação, assessorando, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Município.

19.11 – A Comissão Municipal de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.12 – A Comissão Municipal de Licitação, através de sua Presidente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não sejam infringidos os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

19.13 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.14 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Barra Bonita/SC, 18 de setembro de 2020.

**MOACIR PIROCA**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I – MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC

Att.: Comissão Municipal de Licitação – CML

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_/2020.

Objeto: **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sªs. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

Declaramos que dispomos de condições de até a data da assinatura do Contrato e consequente emissão da Ordem de Serviço, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, bem como aceitação das condições gerais e especiais deste Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

FIRMA LICITANTE / CNPJ

ANEXO II – MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

À

Comissão Municipal de Licitação - CML

Assunto: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2020.

(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO), em cumprimento aos termos estabelecidos neste Edital, DECLARA, sob as penas da lei, que concorda com a indicação como Responsável Técnico pelo Serviço de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objeto desta licitação.

DECLARA AINDA, que participará permanentemente dos referidos serviços e que possui vinculação aos quadros técnicos da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como que dará ciência imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA/SC, na hipótese de desligamento aos quadros técnicos da referida Empresa, se este ocorrer antes da conclusão da obra e/ou dos serviços.

Por ser verdade, firma o presente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

assinatura do responsável técnico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Responsável Técnico, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.

ANEXO III – MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA – PROPOSTA COMERCIAL

A

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC

Att.: Comissão Municipal de Licitação – CML

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_/2020.

Objeto: **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo.**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de V. Sª. a nossa Proposta Comercial relativa à Tomada de Preços em referência, cujo valor total é de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (por extenso).

O prazo total para execução das obras/serviços é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias corridos, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de   
Barra Bonita/SC.

O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

FIRMA LICITANTE / CNPJ

Anexos:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À

Comissão Municipal de Licitação - CML

Assunto: Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2020.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,inscrito no CRC sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(identificação/qualificação)

Assinatura do Contador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(identificação/Nº. do CRC)

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC E A

EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA **Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo.**

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, , com sede na Av. Buenos Aires, centro, Barra Bonita/SC, , inscrito no CGC/MF sob o nº. 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr MOACIR PIROCA, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade sob RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelos sócios \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_, que resultou na Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_\_, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto para cobertura metálica para o Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM conforme projeto básico anexo.**

**Parágrafo primeiro - Após o início das obras estas podem ser paralisadas/suspensas a qualquer tempo pela Contratante nos termos do Art. 79** **§ 5o da Lei nº8666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – Recurso Proveniente do Orçamento Municipal, a saber:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R$ \_\_\_\_\_ ( ), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.3 – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇOES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após o empenho deste Contrato e apresentação pela Empresa da ART (anotação de responsabilidade técnica) do Contrato, expedida pelo CREA ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

4.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.3 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços

4.4 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

4.5 – O prazo total para Execução da Obra fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido a aprovação da Procuradoria Geral do Município

4.7 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.8 – O servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração anotará no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.9 – A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.10 – Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incursos nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.11 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

4.12 – Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados

4.13 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

4.14 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.15 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.16 – Fica a CONTRATADA obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2 – Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.2.1 – A apresentar ao setor de engenharia Projeto Executivo para respectiva aprovação antes do início da fase de construção.

6.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

6.4 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8 – Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.**

6.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11 – A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.13 – Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.14 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**6.15 – Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços, inclusive de fornecer laudos técnicos e amostras dos matérias utilizados na construção quando solicitado.**

6.16 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

7.3 – Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

8.2 – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima acrescentando:

a) Certidão Negativa de Debito do INSS, referente a Obra;

b) Atestado de Recebimento Provisório emitido pela Administração.

8.3 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.

8.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

8.7 – De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” e “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Administração.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Administração submeterá sua decisão a Assessoria Jurídica do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 – Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento,

10.2 – Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela Administração Municipal, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

10.3 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

10.5 – O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, mediante justificativa técnica e concordância da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2 – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste/SC.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

MOACIR PIROCA

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA